



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

**COMISSÃO DE PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Projeto de Lei nº 029/2022 (Mens. 29 PL Executivo 28)

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$495.232,20”. (*Secretaria Municipal de Obras e Instalações – recuperação de 60,53 km de estradas vicinais - convênio nº 80/PJ/DER-RO Ano: 2021*

**I – Relatório**

O Projeto de Lei acima, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre: abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$495.232,20”. (*Secretaria Municipal de Obras e Instalações – recuperação de 60,53 km de estradas vicinais - convênio nº 80/PJ/DER-RO Ano: 2021*, objeto de análise por esta Relatora, foi protocolizado nesta Casa no dia 14 de fevereiro de 2022, e, no dia mesmo dia foi feita sua Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim, o Processo Legislativo, obedecendo o disposto no Art. 107, § 1º do RI.

No dia 15 de fevereiro de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, conforme fls. 28/32, juntado aos autos.

No dia 21/03/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme despacho constante, às fls. 33, e, que após análise a Comissão emitiu Parecer favorável a aprovação, conforme consta às fls. 34, juntada aos autos.

**II – Da análise e Voto da Relatora**

Considerando que a Comissão de Constituição e Justiça, incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Compete ainda a Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico da Propositura, o que foi feito em conformidade com o Parecer Juntados aos autos fls. 34.

Esta relatoria, portanto, não adentrará ao mérito de constitucionalidade e legalidade, visto que, este estudo foi brilhantemente realizada pela CCJ.

Compulsando os autos, verifica-se que o Projeto está em conformidade formal e material com o texto constitucional, bem como em relação à legislação infraconstitucional.

Considerando, que o Projeto de Lei atende aos pressupostos da conveniência e oportunidade, **voto pela tramitação da Matéria**, recomendando aos demais pares a emissão de Parecer Favorável.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

**JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO**  
**Relatora**

De Acordo:

RONNY TON ZANOTELLI

EURICO GOMES RODRIGUES